

# DIÁRIO OFICIAL



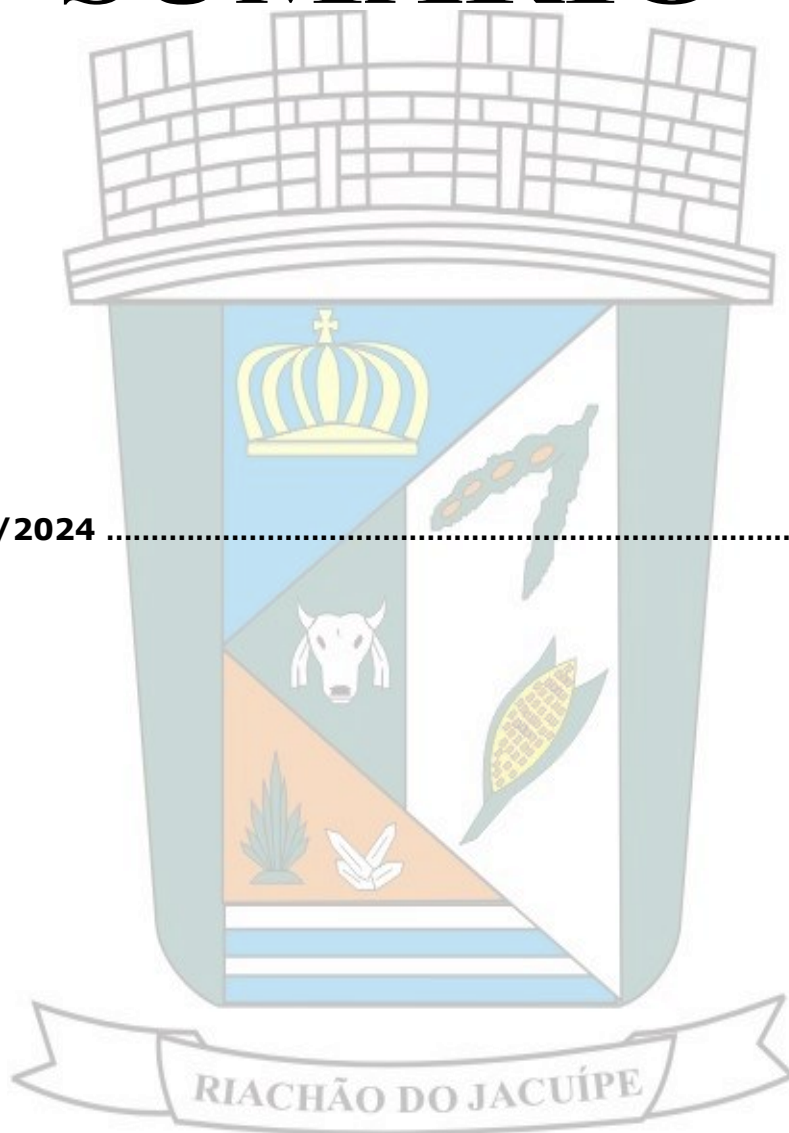
**Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

Ano IX—Edição Nº719

## SUMÁRIO



DECRETO Nº 453/2024 .....PG-02 a 04

[cmriachaodojacuipe.ba.gov.br](http://cmriachaodojacuipe.ba.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

Ano IX—Edição Nº 719

## ATOS OFICIAS



## DECRETO Nº 453, DE 05 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, OCUPANTES DOS CARGOS DE CARREIRA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 1º, 2º, 143, §§ 1º, 2º 3º e 4º, e 151 da Lei Municipal nº 1.097/2024, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO QUE,** a Lei Municipal nº 1.097, de 05 de abril de 2024, reorganizou o **PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** como instrumento de melhoria da qualidade dos seus servidores;

**CONSIDERANDO QUE,** o Plano de Carreira constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal com a finalidade de fixar às diretrizes básicas da política de ingresso, da estrutura dos cargos, da carreira legislativa e do sistema de remuneração e vencimentos, através da valorização e da profissionalização de seu quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO QUE,** a Carreira dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, denominada de Carreira Legislativa, como expressão corrente para designar as carreiras dos servidores cujas atribuições e responsabilidades vinculam-se as atividades exclusivas de Estado no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO QUE,** o enquadramento é o direito adquirido pelo servidor público na carreira legislativa como promoção e progressão funcional, desde que cumpra os pré-requisitos da Lei Municipal nº 1.097/2024;

**CONSIDERANDO QUE,** o art. 151 da Lei Municipal nº 1.097/2024, obriga o Presidente do Poder Legislativo Municipal efetivar o enquadramento dos servidores da Carreira Legislativa e a regulamentá-la através de ato, fazendo a lotação e redistribuição nos órgãos da sua estrutura administrativa.

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

Ano IX—Edição Nº 719

## ATOS OFICIAS



## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam os Servidores da Carreira Legislativa do quadro de pessoal de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, integrantes dos Grupos Ocupacionais de atividades de Nível Superior e de Nível Médio, enquadrados de acordo com a área de conhecimento e de atuação, quanto ao nível de complexidade, o grau de conhecimento e a responsabilidade das funções, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos.

**Art. 2º** - Os servidores da Carreira Legislativa, titulares de cargo de provimento efetivo, serão enquadrados, ainda que afastados por qualquer motivo, no seu nível e grau iniciais da Classe de Referência do respectivo cargo, decorrente da sua redenominação e transformação, nos termos dos quadros abaixo:

§ 1º - Enquadramento por Nível e Classe de Referência, constante do Anexo VI:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE DE REFEREN-
ANTONIO GILDÁSIO DA SILVA LIMA	Assistente Técnico Legislativo	IV	A
ANTONIO JACÓ CARNEIRO DE OLIVEIRA	Agente de Transporte Legislativo	IV	A
GILSON NEY LIMA DE OLIVEIRA	Assistente Técnico Legislativo	IV	A
JACKSON CARLOS LOPES SANTOS	Assistente Técnico Legislativo	IV	A
JANDIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES GOMES	Assistente Técnico Legislativo	IV	A
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MATOS	Agente de Transporte Legislativo	IV	A
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Assistente Técnico Legislativo	IV	A
ROBERTO CARLOS GUIMARÃES SÃO PAULO	Assistente de Informática Legislativa	IV	A
ROSINEIDE SILVA CARNEIRO	Agente de Serviços Legislativo	I	A

§ 2º - Enquadramento por Lotação nos órgãos constantes da Lei Municipal nº 590/2008, que trata da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores:

NOME DO SERVIDOR	NÍVEL	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
ANTONIO GILDÁSIO DA SILVA LIMA	IV	Diretoria Administrativa e Financeira
ANTONIO JACÓ CARNEIRO DE OLIVEIRA	IV	Diretoria Administrativa e Financeira
GILSON NEY LIMA DE OLIVEIRA	IV	Diretoria Legislativa e Parlamentar
JACKSON CARLOS LOPES SANTOS	IV	Diretoria Legislativa e Parlamentar
JANDIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES GOMES	IV	Diretoria Legislativa e Parlamentar
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MATOS	IV	Gabinete da Presidência
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	IV	Diretoria Legislativa e Parlamentar
ROBERTO CARLOS GUIMARÃES SÃO PAULO	IV	Diretoria Administrativa e Financeira
ROSINEIDE SILVA CARNEIRO	I	Diretoria Administrativa e Financeira

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024

Ano IX—Edição Nº 719

## ATOS OFICIAS



**Art. 3º** - Os servidores da Carreira Legislativa do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal foram enquadrados para atender o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 1.097/2024, especialmente as disposições do art. 143.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe**, Estado da Bahia, em 05 de Abril de 2024.

**Vereador RAIMUNDO FALCONERI CARNEIRO**  
**Presidente da Câmara**

